APROVADO
Em, 11 de fevereiro de 2015
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015
Ao Projeto de Lei nº 006/2015.

Os vereadores infra assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas no art. 166, parágrafo 2º e 3º da Constituição Federal e disposições pertinentes ao Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta comissão para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, em tramitação:

O art. 1º do projeto de lei nº 006/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.213, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5º Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. Com as disposições do art. 55, inciso I e § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015."**

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal pretende com o Projeto de Lei nº 006/2015, prever 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento para suplementar por Decreto, sem autorização do Poder Legislativo o orçamento vigente.

O nobre Vereador apresentou emenda modificativa diminuindo referido percentual para 35% (trinta e cinco por cento)

Ora, como o Orçamento é o plano financeiro estratégico de uma administração para determinado exercício, neste caso para 2015, vemos que o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) foge aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vez que dá

uma extensão enorme para somente dois meses de administração do exercício vigente, podendo fugir das metas e planos brilhantemente previstos.

Assim, com o percentual da suplementação reduzido, possibilita que o Legislativo acompanhe mais de perto a administração, já que além de legislar e fiscalizar, também estamos para auxiliar, uma vez que o fim dos poderes é o mesmo: O bem estar de todos!

Não queremos com isso, engessar o orçamento, vez que 15% (quinze por cento), e sim como representantes do povo, não deixar simplesmente que o Chefe do Executivo Municipal controle o Orçamento por Decreto. E ainda, se no decorrer do exercício, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) for insuficiente, e a necessidade de maior suplementação for necessária, nada impede que o executivo peça ao legislativo maior percentual, que com certeza, com motivos justificados, serão atendidos, pois serão em prol do melhoramento do nosso município.

A Lei Federal nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

> Art. 7° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
>
> I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementar*es e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Certo de contar com os Nobres Pares para a aprovação da presente.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-Es, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (2015).

MILTON NOBRE
VEREADOR

PEDRO INÁCIO DRAGO
VEREADOR